Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1601/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8985/2018
PROTOCOLO	: 1923356
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2018

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 48/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 25/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP, tendo como objeto a aquisição de uniformes para atender os alunos da rede municipal de ensino.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) que por meio da **Análise n. 27616/2018** (pç. 41, fls. 387-392), considerou **regular** o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15961/2019** (pç. 42, fl. 393), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 48/2018, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2018 dele decorrente, realizada pela Prefeitura Municipal de Aquidauana e, tendo como fornecedora beneficiária do registro a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP, encontra-se em consonância com as regras das Leis Federais n. 10.502, de 2002, e 8.666, de 1993, bem como a Resolução/TC/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Diante do exposto, acompanho o entendimento da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** no sentido de:

I - declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 48/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.

25/2018, realizada pela a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a beneficiária do registro a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. EPP;

II - intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL